SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00511055.000072/2026-16

Documento de Formalização da Demanda SESED - CIOPAER (SEI nº 42401987)

Setor requisitante: Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER

Órgão a ser beneficiado: CIOPAER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada e homologada junto à ANAC para ministrar curso teórico de Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), para 03 pilotos do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, nas quantidades e exigências estabelecida neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR
1	1	Curso teórico de Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH	Un	1.549,83	3	4.649,49
					VALOR TOTAL (R$)	4.649,49

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 42469792.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa capacitar 3 (três) pilotos do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER/RN) no curso de Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), contemplando apenas a fase teórica. A necessidade fundamenta-se na insuficiência de instrutores de voo qualificados no quadro ativo do órgão para garantir a segurança operacional e a autonomia técnica em instruções internas.

Atualmente, o CIOPAER possui 4 (quatro) servidores que estão em fase de iniciação de sua formação técnica como pilotos de helicóptero, e 3 copilotos que já compõem a escala de serviço, bem no início do processo de formação. Para viabilizar o acompanhamento seguro, a supervisão das horas de voo e a consolidação técnica desses novos pilotos, é imprescindível contar com instrutores habilitados pertencentes ao próprio efetivo. Assim, o problema a ser resolvido consiste em sanar o déficit pedagógico e operacional interno, reduzindo a dependência de contratações externas de instrução de voo e elevando a segurança de voo da unidade. A contratação é justificada sob a perspectiva do interesse público, conforme prescreve a fase preparatória de planejamento das licitações.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO PRODUTO

3.1. Escopo global da solução: a solução contratual consiste na prestação de serviço técnico especializado de treinamento em aviação civil para formação de 3 (três) Instrutores de Voo de Helicóptero (INVH) para o CIOPAER/RN. A solução é composta por instrução teórica (modalidade EAD), visando conferir aos servidores do Estado a proficiência técnica e pedagógica exigida pelas normas de aviação.

3.2. Logística tecnológica e infraestrutura de EAD (Assistência Técnica e Suporte): o treinamento ocorrerá por intermédio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) hospedado e gerenciado de forma integral pela Contratada.

3.2.1. Disponibilidade do sistema: a plataforma de ensino (EAD) deverá permanecer disponível aos alunos por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo flexibilidade de horários de estudo compatível com a escala de plantão do CIOPAER.

3.2.2. Assistência e suporte técnico: a Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico para resolução de problemas de acesso, travamento de vídeos ou falhas de navegação na plataforma. O tempo de resposta para chamados de suporte dos alunos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.2.3. Material de apoio digital: a solução engloba a entrega de material didático em mídia digital (manuais, apresentações, exercícios de fixação e simulados dinâmicos) totalmente integrados à plataforma, sem custos adicionais.

3.3. Gerenciamento pedagógico e tutoria: a contratada deverá fornecer tutoria técnica especializada para

sanar dúvidas relacionadas ao conteúdo programático do curso de INVH (RBAC 141 e IS 141-007D). O canal de comunicação com os tutores/professores deverá estar integrado à própria plataforma EAD.

3.4. Gestão administrativa do exame teórico da ANAC (burocracia de saída): a solução contratada não se encerra com a disponibilização das aulas gravadas; ela compreende o suporte integral para a efetiva homologação do conhecimento do aluno perante a autoridade reguladora:

3.4.1. Processamento de inscrição: a Contratada realizará a gestão administrativa e o cadastro dos pilotos junto aos sistemas da ANAC para a realização do exame teórico oficial de INVH.

3.4.2. Custos cartorários e de taxas: a Contratada assumirá o ônus financeiro integral relativo às taxas de inscrição cobradas pela ANAC para a primeira tentativa de realização do exame teórico de cada um dos 3 (três) servidores.

3.4.3. Certificação: emissão eletrônica de certificado de conclusão do curso teórico homologado pelo CIAC, registrando a carga horária e o aproveitamento do aluno, requisito essencial para a liberação da fase prática subsequente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a prestação do serviço compreendem critérios rigorosos de habilitação e conformidade técnica junto às autoridades reguladoras:

4.2. A instituição de ensino deve estar devidamente constituída como Centro de Instrução de Aviação Civil (CIAC), possuindo homologação ativa e válida junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.3. A contratação será realizada em pacote completo de treinamento teórico aprovado pela ANAC, com aulas previamente gravadas, segundo os critérios estabelecidos pelo RBAC 141, visando a aptidão do aluno para submissão ao exame de conhecimento teórico da ANAC e posterior execução do treinamento prático, para o fim de obter a habilitação de Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH).

4.4. O treinamento teórico deverá ser realizado através de sistema de educação a distância (EAD), elaborado em conformidade com os critérios estabelecidos nos subitens 8.5 a 8.5.2 da Instrução Suplementar no 141-007, Revisão D, ANAC, compreendendo, minimamente, o seguinte:

4.4.1. técnicas de instrução aplicada;

4.4.2. avaliação do desempenho do aluno no conteúdo da instrução de solo;

4.4.3. o processo de aprendizagem;

4.4.4. elementos do ensino efetivo;

4.4.5. avaliação e teste do aluno, filosofias de treinamento;

4.4.6. desenvolvimento de programas de treinamento;

4.4.7. planejamento de aulas;

4.4.8. técnicas de instrução em sala de aula;

4.4.9. uso de material auxiliar de treinamento, incluindo Dispositivo de Treinamento de Simulação de Voo (FSTD), conforme apropriado;

4.4.10. análise e correção de erros do aluno;

4.4.11. desempenho humano relevante ao voo de instrução, incluindo os princípios do (*Threat and Error Management* - TEM);

4.4.12. riscos envolvidos na simulação de falhas e mau funcionamento dos sistemas da aeronave.

4.5. Ao término do curso teórico, a Contratada deverá providenciar de forma integral o agendamento do exame de conhecimento teórico da ANAC para a habilitação de instrutor de voo de helicóptero, arcando com todas as taxas regulamentares e despesas correspondentes.

4.6. Na hipótese de qualquer dos pilotos policiais não obter o resultado geral “aprovado” no exame teórico da ANAC, os custos incidentes sobre o refazimento de todo o exame ou de determinadas matérias serão de responsabilidade exclusiva e pessoal do examinando.

4.7. Serão aplicáveis, subsidiariamente, todas as prescrições constantes na Subparte M do RBAC 61 que se enquadrem nas exigências para a concessão e emissão da habilitação de instrutor de voo de helicóptero.

Requisitos de Sustentabilidade

4.8. Em consonância com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a prestação dos serviços e a disponibilização da solução digital deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência de recursos:

4.8.1. Diretriz de eliminação do uso de papel (*Paperless*): todo o material didático, apostilas, manuais de voo, exercícios de fixação e avaliações de aprendizagem deverão ser disponibilizados aos alunos em formato exclusivamente digital, sendo vedada a exigência de impressão física de qualquer documento por parte da contratada.

4.8.2. Desmaterialização de atos administrativos: a emissão de certificados de conclusão, relatórios de aproveitamento, controles de frequência e demais interações burocráticas entre o CIAC e o CIOPAER/RN deverão ocorrer por meio digital, com assinatura eletrônica qualificada, mitigando a geração de resíduos de papel e o uso de insumos de impressão.

4.8.3. Redução da pegada de carbono operacional: a execução da fase teórica integralmente na modalidade à distância (EAD) visa, de forma direta, a redução das emissões de gases de efeito estufa que seriam geradas pelo transporte rodoviário ou aéreo de 3 (três) servidores do Estado até a base do prestador de serviços, além de diminuir o consumo indireto de recursos em viagens corporativas.

4.8.4. Responsabilidade de infraestrutura tecnológica: a Contratada deverá priorizar a utilização de servidores e infraestruturas de armazenamento em nuvem que comprovem a adoção de boas práticas de sustentabilidade energética (como compensação de emissões ou uso de energias renováveis em seus *data centers*).

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~Da vedação de contratação de marca ou produto~~

~~Da exigência de amostra~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto contratual será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Para a instrução teórica na modalidade EAD, a Contratada deverá disponibilizar plataforma online para transmissão das aulas, mediante o fornecimento de login e senha, ou outra forma semelhante de autenticação.

5.3. As aulas deverão ser gravadas anteriormente, com a possibilidade de os alunos acessarem a plataforma e assistirem as instruções em quaisquer dias e horários, de acordo com sua disponibilidade.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar suporte para a solução de dúvidas e questionamentos dos alunos, além de fornecer materiais didáticos em mídia física ou digital.

5.5. Após o encerramento do curso teórico e a concessão dos respectivos certificados de conclusão, a Contratada deverá agendar as datas para a avaliação teórica da ANAC, sendo responsável pelos custos dos testes iniciais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV,

Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ou suplementação.

I - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2026.

8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.28. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

~~**Qualificação econômico-financeiro**~~

Qualificação técnica

9.22. A instituição de ensino deverá comprovar estar devidamente constituída como Centro de Instrução de Aviação Civil (CIAC), possuindo homologação ativa e válida junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para realização do teórico de Instrutor de Voo de Helicoptero - INVH.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 4.649,49 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove Reais e quarenta e nove Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026

Unidade orçamentária: 21101 Secretaria de Estado da Segurança pública e da Defesa Social - SESED

Subação: 400001 - Manutenção e Suprimentos de Material para Aeronaves da Secretaria de Segurança Pública

Fonte Recurso: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos

Natureza Despesa: 33.90.39 - Outros Servilos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: **Serviços de Apoio ao Ensino**: 33.90.39.65

Valor: R$ 20.000,00.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Emerson Sousa e Silva
Matrícula: 194.990-0
Gerente de projeto

Helder Costa da Silva
Matrícula: 201.676-1
Área técnica

Eduardo Neves da Costa
Matrícula: 249.399-3
Área de contratações

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Osmir de Oliveira Monte

Secretário de Estado Adjunto da Segurança pública e da Defesa Social (SESED/RN)

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SOUSA E SILVA**, **3º Sargento PM**, em 06/08/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HELDER COSTA DA SILVA**, **3º Sargento PM**, em 06/08/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NEVES DA COSTA**, **Agente de Polícia Civil**, em 06/08/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, **Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 07/08/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43281699** e o código CRC **0C6A9914**.